

2.1.09-02

0038

Prefeitura da Estância de São José dos Campos



ESTADO DE S. PAULO

Em de de 194

LEI Nº 16

de 25 de junho de 1948

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao edifício destinado à instalação de hotel, que se construir nesta Estância, serão concedidas as seguintes regalias:

- a) - isenção dos emolumentos e taxas que incidirem sobre a sua construção;
- b) - isenção pelo prazo de 10 anos, de Imposto Predial;

Artigo 2º - Para que possa gozar das vantagens previstas nesta lei, o edifício de que trata o artigo 1º deverá ter, além das peças obrigatórias e normais em edificações dessa natureza, no mínimo 90 (noventa) quartos e 10 (dez) apartamentos.

Artigo 3º - A isenção de que trata a letra "b" do artigo 1º contar-se-á da data da inauguração do estabelecimento.

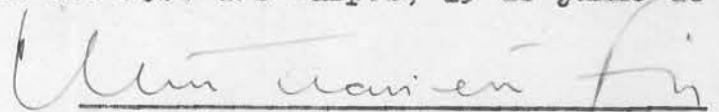
Artigo 4º - A Prefeitura abrirá concorrência pública para o fim de que trata esta lei, de cujo edital constarão as condições exigidas para a apresentação de propostas.

Artigo 5º - O julgamento das propostas incumbirá a uma comissão designada pelo Prefeito, constituída de três engenheiros residentes no município, sendo um dos integrantes o Chefe da Divisão de Obras Públicas da Prefeitura.

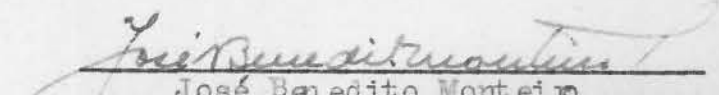
Artigo 6º - O concorrente cuja proposta for aceita pela Prefeitura deverá requerer nos termos do artigo 3º da presente lei a expedição do certificado de isenção, o qual conterá: nome do proprietário, número de transcrição do título de propriedade, situação e características do imóvel.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 25 de junho de 1948.


Antenor Nascimento Filho
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Divisão Administrativa, em 25 de junho de 1948.


José Benedito Monteiro
Chefe da Divisão Administrativa